



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÕES Nº 13 /2025

Delibera pela aprovação do regulamento da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador – 5ª CESTT

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua Trecentésima Décima Dezenove Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2025, no uso de suas competências regimentais atribuídas conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que as Conferências Estaduais de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador capaz de direcionar as ações de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

Considerando a Resolução nº 723, de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador (5ª CNSTT), que tem por tema “Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador como Direito Humano” ;

Considerando Resolução CES/BA nº 32/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/12/2023, que dispõe sobre a aprovação da realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da Bahia (CESTT);

Considerando a Portaria de nº 1315, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/12/2023, convoca a 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da Bahia (CESTT);

Considerando solicitação da Comissão de Relatoria da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, após análise do processo de eleição das pessoas delegadas nas etapas preparatórias da conferência;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regulamento da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador – 5ª CESTT

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR DA BAHIA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da Bahia, através da RESOLUÇÃO CES Nº 32/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 05/12/2023, sendo convocada pela portaria Nº 1315, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/12/2023.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador deverá ter a seguinte organização:

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de Abertura;
- III. Exposição dos Eixos Temáticos;
- IV. Grupos de Trabalho com eleição de propostas e pessoas delegadas;
- V. Plenárias;
- VI. Encerramento.

Parágrafo único- Serão consideradas como instâncias propositivas e deliberativas, conforme Regimento da Conferência, e de encaminhamentos para o Relatório Final da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador:

- I. Grupos de Trabalho;
- II. Plenária final.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 3º A 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador tem como tema central: “Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador como Direito Humano”, conforme Resolução CES Nº 32/2023.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A Coordenação dos trabalhos na 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador será realizada pela Comissão Organizadora, sob coordenação do presidente do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Os participantes da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da Bahia se dividem em 03 categorias:

- I. Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto;
- II. Pessoas Convidadas, com direito a voz;
- III. Outras pessoas participantes com direito a voz.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento para participação da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da Bahia, será iniciado às 08h do dia 03 de julho de 2025 e finalizando às 18h horas do dia 03 de julho de 2025 e se dará conforme os seguintes critérios:

- I. Pessoas Delegadas, iniciando às 08h e finalizando às 16h do dia 03 de julho de 2025, mediante apresentação de documento oficial com foto.

- II. Suplentes devidamente cadastrados em substituição aos/as respectivos/as titulares ausentes, das 16h01 às 18h, do dia 03 de julho de 2025, mediante apresentação de documento oficial com foto.

- III. Convidados/as, das 8h às 17h do dia 03 de julho de 2025, mediante apresentação de documento oficial com foto.

Art. 7º Os horários supracitados poderão sofrer modificações para viabilizar uma melhor logística para as atividades da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador.

Art. 8º No ato do credenciamento será fornecido, às Pessoas Delegadas, convidados/as e demais participantes, o material específico para a sua participação como: crachá com identificação do nome do/a participante, segmento e número do grupo de trabalho que irá participar e caderno de propostas.

Parágrafo único- Pessoas Delegadas (os) de conferência livre estadual receberão crachá específico.

CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SOLENIIDADE DE ABERTURA

Art. 9º A solenidade de abertura da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador terá a participação de autoridades e convidados/as e será presidida conforme Art. 15 do Regimento da 5ª CNSTT, pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º A abordagem do tema central que compõe a 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador será feita mediante apresentação por um/a expositor/a indicado/a pela Comissão Organizadora, através da Conferência Magna.

§ 2º Não ocorrerá debate após a Conferência Magna

SEÇÃO II

DIÁLOGOS TEMÁTICOS

Art. 10 Os Diálogos Temáticos da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador terão como finalidade contextualizar os Eixos Temáticos.

§ 1º Os Eixos Temáticos são:

- I. Eixo I: Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II. Eixo II: As novas relações de trabalho e a Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador;
- III. Eixo III: Participação Popular na Saúde das Trabalhadoras e dos Trabalhadores para Efetivação do Controle Social.

§ 2º Os Diálogos serão coordenados e secretariados por membros da Comissão de Relatoria da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador.

§ 3º Serão convidados (as) atores e atrizes sociais para discorrerem sobre os Eixos Temáticos na construção coletiva do conhecimento com um mediador igualmente convidado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

§ 4º As inscrições para questionamentos e contribuições sobre o Eixo Temático em discussão dar-se-ão em única rodada a partir da entrega do crachá à mesa, sendo garantidos **02 minutos** de fala por participante.

SEÇÃO III

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 Os Grupos de Trabalho da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador terão como função discutir e aprovar diretrizes e propostas para composição do Relatório Final, bem como para o encaminhamento à 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tomando por base o Caderno de Propostas (Proposições enviadas pela Etapa Macrorregional para a Conferência Estadual e Nacional, Conferências Livres, sistematizadas pela Relatoria Geral).

Art. 12 Sobre o Grupo de Trabalho:

§ 1º Serão compostos por no máximo, 40 (quarenta) participantes, com a presença de pessoas delegadas e convidados/as, respeitando-se a devida paridade.

§ 2º As pessoas delegadas deverão se dirigir aos respectivos GT indicados no momento do credenciamento.

§ 3º Os GT serão realizados simultaneamente, sendo que cada grupo trabalhará com os 03(três) eixos temáticos e o tempo de trabalho de cada GT será de 03:00 (três) horas

§ 4º Para melhor aproveitamento do tempo, sugere-se que nos trinta minutos iniciais deve-se orientar a metodologia de trabalho e eleição de Coordenador (a) e Secretário (a) de mesa e nas duas horas e meia seguintes, produzir a votação das propostas.

Art. 13 Sobre os Membros do Grupo de Trabalho:

§ 1º- Cada Grupo terá suas atividades apoiadas por membros indicados pela Comissão de Relatoria, sendo:

I. 01 Facilitador (a);



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

II. 01 Relator (a);

III. 01 Relator (a) adjunto da Comissão de Relatoria;

- a) O(a) Facilitador(a) será responsável pela condução inicial dos trabalhos no GT; apresentar o Relator (a) indicado pela Comissão de Relatoria; conduzir a dinâmica dos trabalhos até a eleição do coordenador (a); realizar a eleição do Coordenador (a) e do Secretário(a), após a leitura das atribuições de cada integrante; facilitar a atividade do GT, apoiando as discussões de modo que não se desvie da temática; estimular a discussão das propostas no grupo; garantir o processo democrático, incentivando a participação de todos (as), e ao longo dos debates; apoiar o Coordenador (a); explicar eventuais dúvidas; auxiliar na sistematização das ideias a serem registradas pela relatoria; assinar a ata e proceder a eleição das pessoas Delegadas no GT.
- b) O(a) Relator(a) será responsável por operar o computador/notbook disponível em cada GT e seu manuseio, registrando e editando de forma clara e precisa cada proposta que for solicitado o destaque para, a seguir, registrar o processo de votação; zelar para que o registro seja acompanhado por todos (as) do GT ao final do trabalho; copiar os documentos no pendrive disponibilizado pela Comissão de Relatoria; elaborar a ata, registrando o processo de discussão, e certificar que todos que compõem a mesa (indicados e eleitos) estejam registrados na ata com nome completo, no final dos trabalhos desenvolvidos no GT; informar ao apoio a finalização do GT para o devido destino dos equipamentos; entregar à equipe da Comissão de Relatoria Estadual a ata e planilhas de votação de propostas e pessoas delegadas no pen drive.

Art 14 Membros eleitos entre as pessoas delegadas participantes do Grupo de Trabalho, sendo:

I-01 Coordenador(a)

II-01 Secretário(a) da mesa



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- a) O(a) Coordenador(a) será responsável pela coordenação dos trabalhos no grupo; por garantir o cumprimento do Regulamento lido na plenária de abertura; incentivar a participação de todos (as); garantir o direito de fala dos participantes e o processo democrático de votação; administrar o tempo previsto para a atividade do GT; garantir que as discussões sejam pertinentes aos eixos temáticos, mediando os possíveis conflitos existentes e possibilitando melhor rendimento do grupo; apoiar o grupo em todas as questões organizativas; estar atento a situações de monopólio de fala e polêmicas que, porventura, impeçam manifestações de opiniões distintas; realizar a leitura da ata para aprovação do GT;
- b) O Secretário (a) da mesa eleito entre as pessoas Delegadas tem como atribuição: registrar a discussão e a memória do trabalho realizado, ajudando o (a) relator (a) indicado (a) pela Comissão de Relatoria a sistematizar as propostas elaboradas pelo grupo; acompanhar a assinatura da lista de presença dos participantes do GT; contribuir com a coordenação na organização das falas dos participantes, realizando as inscrições, contagem dos votos e partilhando o controle do tempo.

Art 15 Do Processo de Votação da Diretrizes

§ 1º Para a Conferência Nacional deverá ser priorizada uma Diretriz por Eixo Temático por votação de maioria simples nos Grupos de Trabalho.

§ 2º Para a Conferência Estadual as Diretrizes deverão ser votadas por maioria simples dos votos em cada Eixo Temático.

§ 3º Não haverá votação para priorização das Diretrizes para a Conferência Estadual.

I. A aprovação das Diretrizes a serem encaminhadas para a plenária final fica condicionada ao percentual de aprovação nas salas correspondentes ao grupo:

- a) Aprovadas em pelo menos 50%+ 1 dos grupos que discutirão os eixos, com 70% ou mais dos votos, serão lidas na plenária final para priorização de três por Eixo temático;
- b) As propostas aprovadas em menos de 50% dos grupos serão rejeitadas e não irão para a



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

plenária final.

Art. 16 Do Processo de Votação das Propostas

§ 1º Somente serão discutidas propostas que constarem do Relatório das Etapas Macrorregionais e Conferências Livres Estaduais, não sendo contempladas novas propostas;

§ 2º Os Grupos de Trabalho deverão ler e votar as proposições do Caderno de Propostas, de acordo com as seguintes orientações:

§ 3º Para o âmbito Nacional: deverão ser priorizada até três propostas por Eixo Temático por votação de maioria simples nos Grupos de Trabalho

- I. Somente serão encaminhadas para a plenária final as propostas que forem aprovadas em pelo menos 50%+ 1 dos GT, com 70% ou mais dos votos .

§ 4º Para o âmbito estadual: As proposições poderão ser apenas suprimidas na sua totalidade, conforme solicitação de destaque durante a leitura; as proposições sem destaque estão automaticamente aprovadas e não haverá eleição de prioridades.

- I. A aprovação das propostas a serem encaminhadas para a plenária final fica condicionada ao percentual de aprovação nas salas correspondentes ao grupo:

- a) Aprovada em pelo menos 50%+ 1 dos grupos que discutirão os eixos, com 70% ou mais dos votos, comporão o relatório final da Conferência Estadual e não irão para a plenária final.
- b) Aprovada em pelo menos 50%+ 1 dos grupos, com votos entre 51% e 69%, serão lidas na plenária final para a manutenção ou supressão total,
- c) Aprovada em menos de 50% dos grupos, as propostas serão suprimidas



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ELEIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS NOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 A delegação para a Etapa Nacional será eleita de forma paritária nos grupos de trabalho, conforme Resolução CNS nº 744/2024, considerando a proporcionalidade populacional do Estado da Bahia, conforme tabela no anexo II do Regimento da 5ª CNSTT:

§ 1º Recomenda-se eleger um total de 20% de suplentes para casos de impedimento ou ausência das pessoas delegadas eleitas

§ 2º A Conferência Estadual deverá incentivar a eleição de pessoas delegadas que não tenham participado de outras conferências, reforçando o compromisso com a defesa do SUS, as deliberações da Conferência e o tema central da 5ª CNSTT.

§ 3º Recomenda-se que a Conferência Estadual eleja sua delegação, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população baiana, atendendo à representação de Grupos étnicos raciais, de modo a garantir a representatividade de :

- I. Populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;
- IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;
- VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

§ 4º As pessoas delegadas eleitas nas conferências macrorregionais deverão permanecer nos respectivos Grupos de Trabalho (GT), após a finalização das discussões e aprovação de propostas, para realizar o processo de eleição de pessoas delegadas para a etapa Nacional.

§ 5º Para eleição de pessoas delegadas para a Etapa Nacional o anexo II da Resolução Nº 744/2024 do CNS, disponibiliza um total de 76 vagas para o estado da Bahia, das quais, em conformidade com a Lei 8.142/90, que define o critério da paridade em Conferência de Saúde, 50% é destinada para o segmento de Usuários.

§ 6º O Facilitador deve informar o número de pessoas delegadas que será eleito em cada segmento com titularidade e suplência.

§ 7º A eleição das pessoas delegadas para a etapa Nacional será por maioria simples de votos de todas as pessoas delegadas do grupo de trabalho.

§ 8º Todas as pessoas delegadas votarão em todos os segmentos e o tempo para o processo de eleição das pessoas delegadas para a Etapa Nacional será de uma hora.

§ 9º O Facilitador deve iniciar a Eleição pelo segmento de usuários, depois o segmento de trabalhadores da saúde e por fim o segmento de gestor/prestador. Todas as pessoas delegadas nos GT têm direito a se candidatar conforme o segmento e, a votar em todos os candidatos, independente do segmento que ele representa.

§ 10º O Facilitador deve solicitar que os candidatos se apresentem (no momento da eleição do referido segmento) informando o nome e o motivo de estar candidato a vaga na 5ª CNSTT.

§ 11º Ao final o Facilitador deverá orientar sobre o preenchimento da ficha de inscrição de cada pessoa delegada eleita para a Conferência Nacional e se responsabilizar pela guarda dela até sua entrega à Comissão de Relatoria.

§ 12º A Comissão de Relatoria irá informar o número de pessoas delegadas eleitas para a etapa Nacional.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

§ 13º As pessoas delegadas eleitas para a etapa Nacional, serão apresentados na Plenária Final.

SEÇÃO V MOÇÕES

Art. 18 Para apresentação das moções na 5ª Conferência Estadual de Saúde da trabalhadora e do trabalhador, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. As moções serão encaminhadas exclusivamente por pessoas delegadas, devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão de Relatoria e entregues à ela, até às 12 horas do segundo dia (04/07/2025);
- II. Cada moção deverá conter 30% das assinaturas das pessoas delegadas, credenciados/as na 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador. A mesa fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação na plenária, devendo ser aprovadas por maioria simples dos votos das pessoas delegadas presentes;
- III. As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador.

Parágrafo único- Não serão acatadas moções que não contiverem o número de assinaturas de Pessoas Delegadas previsto no inciso II deste artigo ou que não tenham pertinência com os objetivos da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador.

SEÇÃO VI RELATÓRIO FINAL

Art 19 Da elaboração do Relatório Final



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

§ 1º No Relatório Final da Etapa Estadual serão definidas as diretrizes e propostas para o âmbito estadual e as prioritizadas para o âmbito nacional.

§ 2º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde (CES-BA) e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional **até o dia 07 de julho de 2025 impreterivelmente**, conforme resposta oficial do CNS à solicitação de prorrogação da data para realização da Conferência Estadual.

SEÇÃO VII

ETAPA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 20 - A delegação para a Etapa Nacional será eleita de forma paritária nas plenárias finais, conforme a Resolução CNS nº 453/2012, considerando a proporcionalidade populacional do Estado da Bahia, conforme tabela no anexo II do Regimento da 5ª CNSTT. Recomenda-se eleger um total de 20% de suplentes para casos de impedimento ou ausência dos delegados eleitos.

§ 1º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional em Brasília será de responsabilidade do Estado da Bahia.

§ 2º O Conselho Estadual de Saúde (CES-BA) deve indicar uma pessoa representante da respectiva Comissão Organizadora Estadual, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual, e devem ser enviadas **até o dia 07 de julho de 2025 impreterivelmente**, conforme resposta oficial do CNS à solicitação de prorrogação da data para realização da Conferência Estadual, por meio de instrumento a ser definido pelo Comissão Organizadora da 5ª CNSTT.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SEÇÃO VIII

PLENÁRIA FINAL

Art. 21 A Plenária Final da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador será coordenada pelo Presidente da 5ª CESTT, e por demais membros da Comissão Organizadora Estadual, em composição paritária nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 22 A Plenária Final da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhadora e do trabalhador terá como funções:

.§ 1º - Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos da Seção III, Art. 15 e 16 deste regulamento:

- I. Priorizar uma diretriz e três propostas por Eixo Temático. As propostas e diretrizes prioritizadas para a etapa Nacional serão encaminhadas para a Comissão de Relatoria da 5ª CNSTT, junto com o Relatório da Conferência Estadual
- II. Leitura das propostas aprovadas para o âmbito estadual , em pelo menos 50% + 1 dos GT que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.
- III. Apreciar e votar as propostas aprovadas nos grupos de trabalho com votos entre 51% e 69%, conforme Art. 12, inciso II, letra b, deste regulamento:
 - a) Será permitido destaque para explicação;
 - b) Para discussão da proposta será permitido o pronunciamento das pessoas delegadas por 02 (dois) minutos improrrogáveis, sendo 01 (uma) fala a favor e/ou 01 (uma) contra à proposta originalmente apresentada;
 - c) Depois da defesa, será feita a votação da proposta;
 - d) As propostas originalmente apresentadas que obtiverem 50% + 1 cinquenta por cento mais um) em números de votos serão consideradas aprovadas;
 - e) As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da 5ª Conferência



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Estadual da Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador.

.§ 2º Apreciar e votar as moções encaminhadas à Comissão de Relatoria.

.§ 3º Apresentar o resultado da eleição das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§ 4º Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “Questão de ordem”, as pessoas delegadas com o tempo de 02 (dois) minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 5º As “Questões de ordem” não serão permitidas durante o regime de votação.

§ 6º Nos processos de votação em Plenária, a mesa coordenadora poderá encaminhar da seguinte forma:

- I. Por contraste visual;
- II. Por contagem manual;
- III. Por contagem eletrônica de votos, se disponível.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Não será disponibilizada 2ª via de crachá para Pessoas Delegadas e convidados/as.

Parágrafo Único Será conferido Certificado de Participação às Pessoas Delegadas, Palestrantes, convidados/as, apoiadores e participantes da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador.

Art. 24 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador.

Art. 25 Este regulamento foi aprovado na 319ª Reunião Ordinária do pleno do CES, realizada em 26/06/2025.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio
Presidente do CES/BA

HOMOLOGO a Resolução nº 13/2025 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia